

ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural – APDASC e tem sede na Av. Primeiro de Maio, n.º 1, 2640-455 Mafra, freguesia e concelho de Mafra, constituindo-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 507470443 e o número de identificação na segurança social 20017566438.

Artigo 2.º

Fim

1. A associação tem como fim contribuir para o desenvolvimento da Animação Sociocultural.
2. Com vista à prossecução do fim identificado no número anterior, compete à APDASC:
 - a) Organizar grupos de trabalho que se debruçam sobre a investigação, estudo e análise de questões relativas à Animação Sociocultural;
 - b) Divulgar junto de instituições e da opinião pública a natureza e os contributos da Animação Sociocultural para o desenvolvimento comunitário;
 - c) Desenvolver iniciativas que clarifiquem o papel e as funções dos Animadores Socioculturais enquanto agentes sociais privilegiados da Animação Sociocultural;
 - d) Incentivar e divulgar projetos de Animação Sociocultural;
 - e) Organizar encontros e outros eventos de cariz formativo que visem a formação permanente dos Animadores Socioculturais;

f) Possibilitar o acesso a informação, nomeadamente no que diz respeito aos cursos existentes no país e a ofertas de emprego no âmbito da Animação Sociocultural, tendo em vista a integração profissional dos Animadores Socioculturais;

g) Promover o intercâmbio e cooperação com Associações e organismos nacionais e internacionais, contribuindo para a prossecução do objetivo da A.P.D.A.S.C;

h) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a Animação Sociocultural.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.